

Amador

Lei nº 5/56

A Câmara Municipal de Louveiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

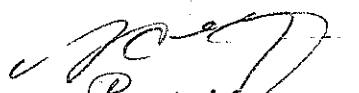
Art. 1.º) Fica considerado como contínuo da Câmara Municipal deste cidade, o cidadão que desempenhar as funções de contínuo da Prefeitura Municipal durante o ano de 1956.

Art. 2.º) O funcionário não receberá vencimentos pelo exercício de suas funções.

Art. 3.º) Ser-lhe-á dada a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) anualmente a título de gratificação aos funcionários da Câmara e paga pela verba 0-08-01-0-0.

Art. 4.º) A presente lei-entrou em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 1956


 Prefeito Municipal
 Apoldo Steves
 Secretário

Lei nº 6/56

A Câmara Municipal de Louveiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o poder executivo autorizado a vender para a Paróquia de Louveiros do Sul, para a Igreja do Porto Santana, uma área de 2 (dois) alqueires de terra a preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire.

Art. 2.º) A venda deverá ser feita

as que são
 em chapa

as serão
 a interna-
 Prefeitura;
 a procura-
 dias, serão
 rep. ao
 ação que o

retorno
 res da
 terrizinas
 pelo

2003
 2 contra
 obrigado
 o assigri-
 itamente,
 eão

em

1/1/56.